

O IMPACTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES – MG

THE IMPACT OF TAX COLLECTION IN THE MUNICIPALITY OF MARTINS SOARES - MG

Gabriel Genelhu Costa Barros

Alex Fernandes Camilo

Prof. Jocimar Franco Barreto

RESUMO

Este estudo analisou o impacto da arrecadação e a influência do desempenho tributário no desenvolvimento socioeconômico do município de Martins Soares- MG. Existem evidências indicando que o desenvolvimento econômico tende a crescer de forma diferente e em várias localizações, e este fator afeta principalmente a base tributária de uma economia local, em que economias mais desenvolvidas conseguem se sobrepôr às demais em termos de arrecadação. Nesta pesquisa procurou-se enfatizar sobre a função do ISSQN, IPTU e o ITBI dentro da sociedade, esses impostos municipais é um dos mais importantes para a Prefeitura viabilizar investimento na cidade, para que ela consiga manter a folha de pagamento dos servidores e aposentados em dia, cobrir as despesas de custeio de maquinários públicos, também, como a educação, atendimento público e o sistema de saúde, ou seja, de certa forma os impostos recolhidos, beneficia a população.

Palavras-chave: Tributos; Municípios; Valor.

ABSTRACT

This study analyzed the impact of tax collection and the influence of tax performance on the socioeconomic development of the municipality of Martins Soares-MG. There is evidence indicating that economic development tends to grow differently and in different locations, and this factor mainly affects the tax base of a local economy, where more developed economies manage to outperform others in terms of collection. In this research, we tried to emphasize the role of ISSQN, IPTU and ITBI within society, these municipal taxes are one of the most important for the City Hall to make investment in the city feasible, so that it can maintain the payroll of servers and retirees in day, covering the cost of public machinery, as well as education, public service and the health system, that is, in a way, the taxes collected, benefits the population.

Key-words: Taxes; Municipalities; Value.

1. INTRODUÇÃO

A normalização da matéria tributária da Constituição Federal é bastante extensa, a relação tributária promove uma distribuição bastante relativa entre o poder de tributar aos entes federativos, junto a tributação que possui cinco partes, os impostos, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios, as contribuições sociais e as taxas (Costa, 2009).

De acordo com Bastos (2011), os impostos dentro da política ajudam o desenvolvimento e crescimento municipal, as políticas tributarias e fiscais adotadas promove

um melhor desenvolvimento da economia local, ressalta que para alguns pessimistas os impostos impedem a atividade econômica.

Segundo CHAGAS (2021), os impostos em especial os locais, determinam o desenvolvimento e crescimento do município, com a ajuda em infraestrutura, prestação de serviços e da educação, sabe-se que o Imposto é um tributo direcionado ao fiscal, com finalidade da arrecadação de recursos e a interferência na economia privada.

O problema de pesquisa apresentará, o valor da arrecadação tributária no crescimento econômico dentro do município, mesmo que mantenha a sujeição tributária, o município adota uma política fiscal de incentivos, com objetivo de obter o crescimento local, em contrapartida, o município tem a possibilidade de adquirir as políticas para limitar no desenvolvimento, com o exagero no valor arrecadado.

O presente trabalho tem por objetivo geral demonstrar, um dos desafios da administração pública no cenário atual, em que os impostos continuarão existindo e as políticas tributárias e fiscais, tendo que existir uma proporção entre o resultado de arrecadação e o nível de atividade econômica, nesse sentido iremos descrever o sentido e a intensidade da relação entre arrecadação de impostos e o nível de atividade econômica, tomando como referência do município de Martins Soares-MG.

H¹- O impacto do Covid-19 causou uma diminuição na arrecadação Municipal?

H²- O Covid-19 não impactou na arrecadação?

H³- O Covid-19 impactou positivamente na arrecadação dos impostos Municipais?

2. ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público vê a necessidade de autorizar e controlar a aplicação do dinheiro público, refere-se ao orçamento de delegação, para que o povo consiga realizar o consumo dos recursos públicos, nesse sentido, o Estado possui como dever, suprir as necessidades públicas. (OLIVEIRA, 2017.)

Orçamento é o processo pelo qual investigamos as taxas/custos e recursos disponíveis para realizar qualquer atividade, que pode ir desde a construção de um imóvel até viagens de férias e muito mais. (AVILA, 2016.)

O orçamento público é um documento que autoriza o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros, difere das relações de valor domésticas porque tem uma base legal, por envolver recursos financeiros públicos, é necessário regulamentar a aplicação desses recursos por meio de lei. (HADDAD, 2010.)

A Constituição Federal de 1988 atribuiu a responsabilidade pelo sistema de planejamento e orçamento ao Poder Executivo, que tem a iniciativa sobre os projetos de lei do PPA, LDO e LOA. (SOUSA, 2008.)

O orçamento público é fundamental para as finanças públicas e tem como características traduzir os projetos e programas de governo, bem como as políticas financeiras, econômicas e sociais adotadas pelo chefe do Poder Executivo. (CORREIA NETO, 2008.)

2.1. PPA

Esperava-se que o PPA viesse a retomar a importância anterior do planejamento governamental num contexto mais moderno, após a análise de vários PPAs implementados no âmbito federal e no Estado do Rio Grande do Sul, são feitas críticas, apontados limites e apresentadas sugestões de melhoria para que o PPA tenha papel mais relevante no planejamento e na gestão dos governos. (CUNHA, 2011.)

O PPA, no entanto, é conhecido como instrumento estratégico de trabalho para os controladores, mas não para os tomadores de decisão, classificado também como um documento burocrático e de pouca utilidade e/ou orientador das leis orçamentárias, planos setoriais e regionais. (PROCOPIUCK, 2014.)

Obteve três período de PPA, no qual, o primeiro teve início em 1991 a 1995, que foi dirigido pela equipe do Governo Collor de Mello, por meio de eleições diretas, em meio a um período conturbado pela crise econômica e política, no qual teve fim em 1997, no principal momento de cumprir determinação constitucional. (FONTES, 2022.)

Já o segundo PPA, 1996 à 1999, teve início em um período que foi dominado pelo esforço do governo em consolidar o Plano real, em busca de um crescimento econômico, período que ficou marcado por atraso tecnológico de combate à cultura inflacionária, já o terceiro PPA 2000 à 2003, foi direcionado à solução de problemas específicos, no qual obteve objetivos claros. (PROCOPIUCK, 2014.)

2.2. LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, possui a função de unificar os orçamentos anuais com a ajuda do PPA, ou seja, a LDO orienta a elaboração do orçamento e trata das dívidas pública federal, despesas com os encargos sociais e com pessoal, nesse sentido, a lei tratará também das metas e riscos fiscais. (GARCIA, 2012.)

A LDO é uma inovação da Constituição de 1988, foi a que mais sofreu influência do ambiente político e econômico do país, neste sentido, teve uma preocupação maior com o

excesso e o descontrole dos gastos público, as tensões entre os poderes em ambiente de redemocratização o qual foi bastante influenciada. (SANTOS, 2017.)

Ela trata se das matérias que estará na Lei Complementar de Finanças Públicas, na utilização desta, terá o prazo de ano para que regularize todas as matérias de natureza contínua, apesar dessas disfunções estruturais, a LDO apresenta um avanço bastante relevante, o que desenvolveu caminhos para o desenvolvimento a depender das condições da economia. (GARCIA, 2012.)

A LDO estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte, o montante de recursos que o governo pretende economizar é fixado, as vedações e limites para as despesas dos poderes, indica as prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos disciplina o equilíbrio entre as receitas e as despesas. (GIACOMONI, 1998.)

2.3. LOA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei desenvolvida pelo Poder Executivo que determina as despesas e as receitas que serão executadas no próximo ano, por entremeio dos quais são considerado as receitas e fixadas as despesas do governo federal. (GOULARTE, 2015.)

O Orçamento Público Brasileiro é um produto direto da pratica da democracia emblemática, pois concretiza a decisão política coletiva sobre a alocação dos recursos públicos, através da Lei Orçamentária Anual, nesse sentido, o Orçamento é um dos principais mecanismo de planejamento e gestão das ações e finanças públicas. (DA SILVA, 2020.)

A Lei Orçamentária Anual determina o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento nas empresas estaduais e federais, com o objetivo de concretizar as ações planejadas no PPA, esta lei observa a LDO para assegurar a promoção dos projetos, a serem executados, dará durante o exercício financeiro. (PROCOPIUCK, 2014.)

Apesar de se constituírem de instrumentos eminentes, cada um deles possui vínculos recíprocos, ordenando ligações entre si, na LOA está contido os três Orçamentos: o Fiscal, de Seguridade Social e o de Investimento, no que concerne a respeito do equilíbrio entre receita e despesa, como também a limitação de empenho das despesas. (FIORAVANTE, 2022.)

3. GESTÃO PÚBLICA

Em linhas gerais, as funções da gestão pública são exercidas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, o controle de contas é uma parte da administração pública que desempenha um papel importante na melhoria da relação entre o Estado e a sociedade,

assim, contribui para melhorar a qualidade e salvaguardar as instituições democráticas. (MATIAS, 2018).

Outro conceito mais amplo e que não se limita ao processo é definir a administração pública como o principal resultado do vínculo entre o Estado e a sociedade civil, que se caracteriza pelo fato de que funciona nos dois sentidos: abrangendo, por um lado, a implementação de políticas públicas e, por outro, as demandas de atores privados aos formuladores de políticas. (CARNEIRO, 2011 *apud* PIERRE, 1995.)

De acordo com BARBOSA (2005), é possível afirmar que a gestão pública pode ser definida como um conjunto de atividades e processos que têm como objetivo o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de políticas públicas em prol do interesse coletivo, além de ser uma área multidisciplinar que envolve a utilização de conhecimentos técnicos, políticos, econômicos e sociais, com a finalidade de promover a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência no uso dos recursos públicos.

Ainda segundo BARBOSA (2005), é necessário destacar a importância da evolução histórica da gestão pública, que passou por diferentes fases e modelos de gestão, desde a administração patrimonialista até a gestão participativa e democrática, refletindo as mudanças sociais, políticas e econômicas ocorridas ao longo do tempo.

DIAS e ALVES (2019) conceituam gestão pública como a gestão pública como o conjunto de atividades e procedimentos que têm como objetivo a elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas que visam o interesse coletivo, sendo que essas atividades e procedimentos envolvem o uso de recursos públicos, tais como orçamentos, pessoal, tecnologias, equipamentos, entre outros, para a realização de objetivos e metas específicos, sempre norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A segunda metade da década de 1980 ficou marcado pela criação e implementação da nova Constituição Federal. Com base na CF/88, a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) dá um passo importante na área de finanças públicas do país, representando uma significativa mudança na área fiscal, visando melhorias de problemas de todos os poderes de décadas passadas. (LONDERO et al. 2006)

A lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece as normas que rege as finanças do país. O objetivo dela é melhorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, através de ações planejadas que possibilitam prevenir riscos e corrigir desvios que podem afetar o equilíbrio das contas públicas. (KHAIR, 2000).

A implementação da responsabilidade fiscal não é uma tarefa fácil, porque para ela funcionar dependerá de recursos humanos, financeiros e tecnológicos sem mencionar o fato da capacidade de enfrentar resistência de ordem política e cultural. (OLIVA, 2001).

O equilíbrio fiscal é essencial para um bom governo, um jeito de superar graves problemas que afetam o bem estar social, especificamente, a inflação, o desemprego, a taxa de juros e a carência de serviços públicos como segurança, educação e saúde pública. (DIAS FILHO, 2003).

5. TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

O modelo tributário de acordo com a Constituição de 1981 não estabeleceu competência tributária aos municípios, mas de acordo com o art. 68, “os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse”, ainda que não tenham sido objetivo direto ou expreso. (KORFF, 1997).

Dessa maneira, a organização dos municípios é de responsabilidade dos Estados através de contribuições e leis orgânicas. Dessa forma, todas as despesas seriam financiadas pelos impostos estaduais, e o município seria um acréscimo no setor econômico e administrativo do Estado. (KORFF, 1977).

Os impostos são a contribuição em dinheiro arrecadada de forma direta ou indireta, que o governo requisita de cada pessoa, seja ela física ou jurídica, para suprir às despesas da administração por serviços não especificados. (NADOLNY, 2016)

Os municípios podem propor algum imposto para evitar a carga do peso político da imposição tributária, limitando-se em maior ou menos grau, aos recursos e obrigações passados de seus superiores. As transferências podem enfraquecer o esforço de arrecadação dos níveis sub nacionais uma vez que isso pode reduzir o imposto político da não cobrança de tributos da sociedade. (TRISTAO, 2003).

5.1 IPTU

O IPTU é um imposto municipal que abrange proprietários de imóveis localizados na zona urbana do município. Seu cálculo se dá pelo valor venal do imóvel, ou seja, o somatório do valor do terreno juntamente com o valor atribuído à edificação dele. Para determinar essa base, o administrador estimula o preço supostamente provável do imóvel nas condições do mercado, levando em consideração os atributos registrados no cadastro da prefeitura. (AFONSO et all. 2013).

No IPTU, as alíquotas são variadas de município á município, onde, por exemplo, algumas prefeituras aplicam alíquotas diferentes conforme o tipo de imóvel, sendo ele

residencial, comercial, industrial e terreno. Não há um padrão quanto ao valor dessas alíquotas, mas as alíquotas mais comuns são 1% para imóveis construídos e 2 ou 3% para terrenos. (VIGNOLI, 2001).

Se o IPTU fosse arrecadado de forma correta pelas administrações locais, não haveria a necessidade de várias taxas diferentes. Serviços de limpeza pública poderia ser um exemplo para ser financiado pelos recursos do imposto, se inseridos na categoria de bens públicos, ou seja, indivisíveis, onde o consumo é não excludente. (CESARE, 2005).

5.2 ITBI

A Constituição Federal de 1988 adicionou às competências tributária municipais o direito de compor impostos sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) urbanos ou rurais, por natureza ou acréscimo físico, a cessão de direitos à sua aquisição e a passagem de direitos reais sobre os imóveis. (SANTOS, 2022).

O fator gerador é simplesmente a consolidação da hipótese de incidência que tem relação com o acontecimento, liberando assim sua realização, ou seja, a realização da hipótese legal de incidência, resultando no tributo mais justo e cobrável para todos da sociedade. (SABBAG, 2020).

5.3 ISSQN

De acordo com MENUCCI (2020) a origem do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, (ISSQN, mais conhecido como ISS), foi gerado pela Emenda Constitucional nº 18 em 1965, mas somente através da lei complementar que ele poderá ser detalhado a tributação e o seu rol de incidência.

MENUCCI (2020) ainda ressalta que lá na Constituição de 1891, no início, quem tributava o serviço era o Estado, fato que foi modificado só na Constituição de 1934, onde passou a ser tributado pelo município e também pelo Estado, seguindo os comandos da Emenda Constitucional, diante da promulgação do CTN em 1966, foi permitido em que os municípios adequassem a nova tributação.

FABRETTI (2009) destaca as principais inovações criadas pela Lei Complementar 116/2003, sendo elas:

- Amplia o alcance da Lei, subordinando, além dos prestadores de serviços, também os tomadores de serviços como responsáveis (comércio, indústria, serviços e pessoas jurídicas isentas ou imunes);
- Dá ampla competência para os municípios definirem os responsáveis, mediante lei;

- Fixou a alíquota máxima em 5%, em seu artigo 8º;
- Não fixou alíquota mínima;

A nova Lei Complementar 116/03 que foi sancionada em 31 de julho de 2003, refere-se somente ao ISS, ao contrário do Decreto 406/68 que estabelecia normas e regras gerais de direito financeiro que eram aplicadas aos impostos de circulação de materiais e bens imateriais, que poderiam sofrer alterações de características locais, mas que não contradigam os preceitos básicos. (Tauil, 2016).

A Lei Complementar 116/03 não criou o ISS, ela apenas veio para modificar o conjunto de normas de competência ou estrutura em que devem ser analisados pelos municípios e pelo Distrito Federal no cálculo ou na exigência do imposto sobre o serviço. (Hung; Maragno, 2011)

5.3 METODOLOGIA

De acordo com Lakatos e Marconi (2007) é necessário caracterizar o objeto de estudo como um tema relevante para análise e investigação científica, que possa ser formulado de maneira a permitir a realização de pesquisas. O objeto de estudo é analisar o impacto da COVID-19 em relação à arrecadação tributária municipal de Martins Soares - MG.

Conforme informações do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Martins Soares, situada em Minas Gerais, apresentou uma estimativa populacional de 8.640 residentes em 2021, abarcando uma extensão territorial de 113.268 km² e uma densidade demográfica de 66.33 indivíduos por km² (2010).

O modelo de pesquisa utilizado neste trabalho é quali-quantitativa. A pesquisa quali-quantitativa é recomendada para investigações que requerem uma abordagem global do tema e uma análise minuciosa dos fenômenos, objetivando compreender as interações entre as variáveis, já que se utiliza tanto dados quantitativos, que podem ser analisados por meio de técnicas estatísticas, quanto dados qualitativos, que permitem uma compreensão mais aprofundada do fenômeno estudado (FLICK, 2009)

O método utilizado no presente artigo é o da pesquisa documental. A pesquisa documental é uma técnica fundamental para a produção do conhecimento científico, que exige rigor e critério na seleção e análise das fontes documentais utilizadas (PÁDUA, 2009).

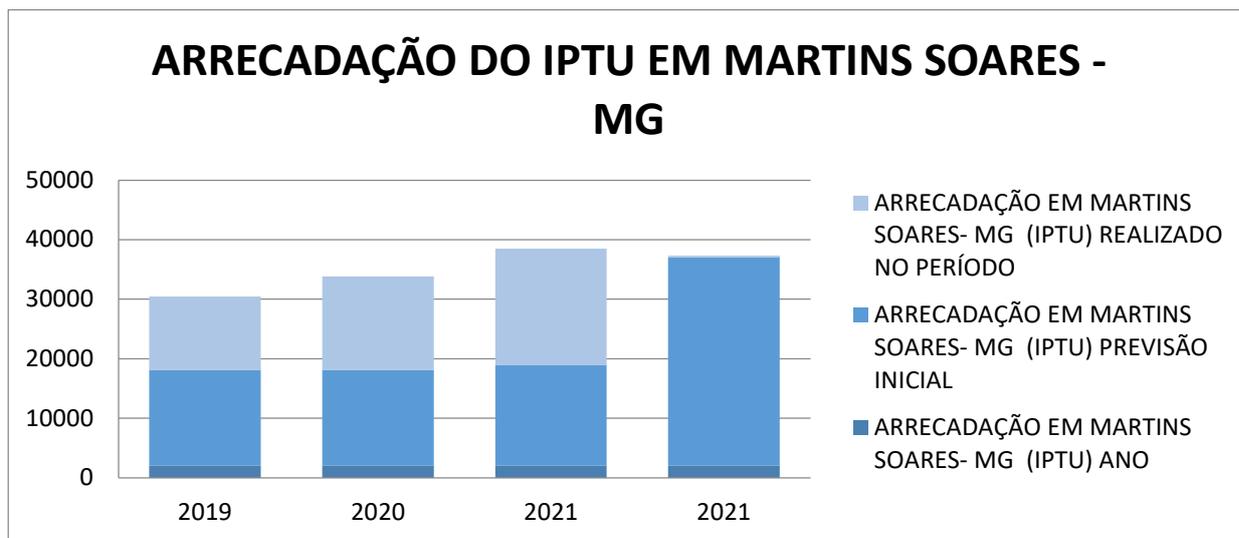
A população utilizada para a elaboração do estudo foi definida como toda a arrecadação corrente do município, e a amostra selecionada para análise foi a arrecadação tributária municipal dos últimos quatro anos, com destaque para a arrecadação de ISSQN, ITBI e IPTU.

Para coletar os dados, foram utilizados o portal da transparência da cidade de Martins Soares e do site Tribunal de contas do estado de Minas Gerais (TCEMG). Após a coleta, foram elaboradas planilhas e gráficos comparando a arrecadação projetada com a realizada dos três tributos nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, para facilitar a compreensão do impacto da pandemia da arrecadação municipal.

IPTU

ARRECADAÇÃO EM MARTINS SOARES- MG (IPTU)		
ANO	PREVISÃO INICIAL	REALIZADO NO PERÍODO
2019	16.104,76	12.334,29
2020	16.104,76	15.683,28
2021	16.920,00	19.566,92
2022	35.000,00	287,61

Fonte: Elaborado pelos Autores



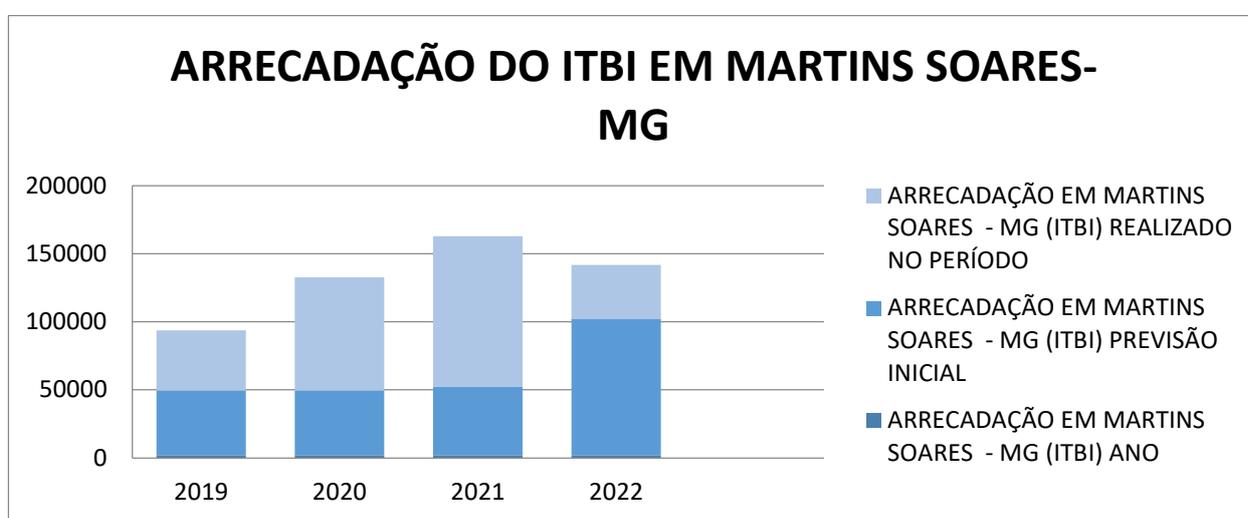
Fonte: Elaborado pelos Autores

O presente gráfico acima, mostra a previsão e o valor arrecadado de IPTU nos anos de 2019 à 2021 na cidade de Martins Soares - MG. Em 2019 e 2020, o valor previsto era de R\$ 16.104,76 reais e nesses dois anos o valor arrecadado foi abaixo do esperado. Em 2021 o valor previsto teve um aumento para R\$ 16.920,00 reais e teve uma arrecadação de R\$ 19.566,92 reais, um valor que chega ser mais que o esperado. Já em 2022, o valor previsto era de R\$ 35.000,00 reais, e só foi arrecadado R\$ 287,61 reais, um valor relativamente muito abaixo do esperado, chegando a não corresponder nem 1% do valor estimado.

ITBI

ARRECAÇÃO EM MARTINS SOARES - MG (ITBI)		
ANO	PREVISÃO INICIAL	REALIZADO NO PERÍODO
2019	47.572,80	44.220,71
2020	47.572,80	83.090,21
2021	50.340,00	110.663,26
2022	100.000,00	39.793,00

Fonte: Elaborado pelos Autores



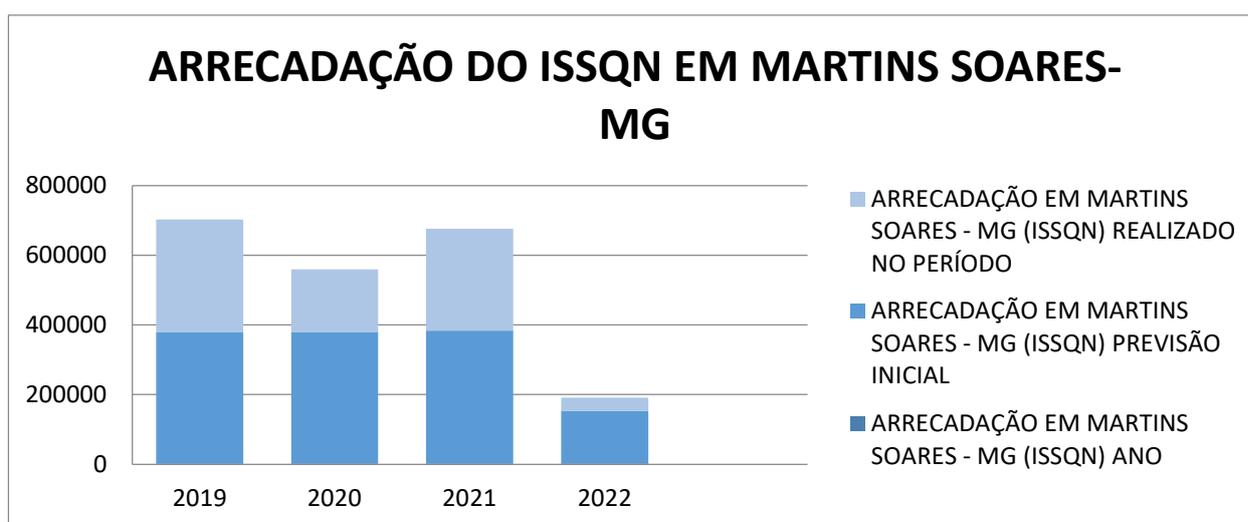
Fonte: Elaborado pelos Autores

O gráfico acima, mostra a previsão dos valores e os valores arrecadados de ITBI nos anos de 2019 à 2022. Nos anos de 2019 e 2020, o valor estimado era de R\$ 47.572,80 reais, no primeiro ano, houve uma arrecadação abaixo do esperado e em 2020 uma arrecadação maior que o esperando, chegando a 90% do valor esperado. Em 2021, a previsão aumentou para R\$ 50.340,00 reais, e houve uma arrecadação muito maior que o esperado, ultrapassando os 100% do valor estimado para esse ano. Já em 2022, a estimativa era de R\$100.000,00 reais, e sua arrecadação foi bem inferior, chegando a ser um pouco mais de 39% de sua previsão.

ISSQN

ARRECADAÇÃO EM MARTINS SOARES - MG (ISSQN)		
ANO	PREVISÃO INICIAL	REALIZADO NO PERÍODO
2019	378.071,33	322.655,70
2020	378.071,33	179.934,84
2021	381.810,00	292.322,68
2022	150.000,00	38.810,14

Fonte: Elaborado pelos Autores



Fonte: Elaborado pelos Autores

O gráfico acima mostra a previsão e o valor arrecado de ISSQN nos anos de 2019 à 2022 da cidade de Martins Soares – MG. Nos anos de 2019 e 2020, o valor previsto de arrecadação era de R\$ 378.071,33 reais, sendo que nos dois anos o valor arrecadado foi menor que o previsto. Em 2021, o valor previsto aumentou para R\$ 381.810,00 reais e obteve um valor arrecadado de R\$ 292.322,68 reais, valor também abaixo do esperado. Já em 2022, o valor previsto caiu para R\$ 150.000,00 reais, mas o valor arrecadado também caiu, chegando a ser R\$ 38.810,14 reais, correspondendo a um pouco maior que 25% do seu esperado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa e a análise dos dados coletados deixam evidente que apesar de que no ano de 2020, mesmo que a arrecadação do ISSQN tenha diminuído, a hipótese inicial que pode ser constatada é: “H²- O Covid-19 não impactou na arrecadação?”

É possível afirmar que não houve impacto significativo da doença na arrecadação do município pelo fato de que o ano de 2022, marcado por ser o período de retomada da

economia pós-pandemia, foi marcado pelo menor índice de arrecadação do município dentro dos 4 anos analisados.

Vale ressaltar que apesar da queda do ISSQN entre os anos de 2019 e 2020, os outros dois tributos presentes na pesquisa, apresentaram crescente avanço em sua arrecadação após o início da doença no ano, e em 2021, diminuindo apenas em 2022, onde os valores presentes no TCE MG estão significativamente menores do que as previsões para os três impostos que o estudo analisou.

Assim, fica inegável que quando comparada com a diminuição ocorrida entre os anos de 2021 e 2022, a que foi causada pelo início de doença (entre 2019 e 2020) se torna notoriamente menor, de forma que o município teve prejuízo muito maior em seu resultado no exercício 2022.

Outro ponto importante é que o valor arrecadado do ISSQN não superou a previsão em nenhum dos 4 anos analisados, o que pode ser entendido como um déficit na parte tributária e de fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que pode ser sanado pelos responsáveis por meio de políticas fiscais de maior eficiência e eficácia.

O estudo também evidencia a necessidade de melhores políticas fiscais dentro da área tributária da cidade estudada, visando arrecadar o montante previsto e diminuir os prejuízos relacionados aos tributos municipais.

4. REFERENCIAS:

ÁVILA, Carlos Alberto de. **Orçamento público**. 2016. Disponível em: http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/752/1a_disciplina_-_Orçamento_Publico.pdf?sequence=1. Acesso em: 27 de fevereiro de 2023.

CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Gestão pública no século XXI: as reformas pendentes**. Texto para Discussão, 2011. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/91084/1/718525795.pdf>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2023.

CUNHA, Carla Giane Soares da. **O plano plurianual como instrumento de planejamento e gestão**. 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/70067>. Acesso em: 10 de março de 2023.

DA SILVA, Mariana Wagner; Rissi, Maurício. **Análise de informações orçamentárias presentes nos planos de desenvolvimento institucional das universidades federais brasileiras**. *Revista reúna*. 2020. Disponível em: <http://revistas.una.br/reuna/article/view/1166>. Acesso em: 12 de março de 2023.

FONTES, Liam de Almeida. **Um estudo do alinhamento de planos plurianuais de governos estaduais e distrital do quadriênio 2020-2023 às metas do objetivo de desenvolvimento sustentável 12**. 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/31651>. Acesso em: 13 de março de 2023.

FIORAVANTE, Caroline Cristina; JUNIOR, Daniel Garcia; BALDISSERA, Juliano Francisco. **Análise do desempenho orçamentário e financeiro**: um estudo nos orçamentos da universidade estadual do norte do paran -UENP. Revista UNEMAT de contabilidade. 2022. Dispon vel em: <https://doi.org/10.30681/ruc.v10i20.3702>. Acesso em: 10 de mar o de 2023.

GARCIA, Ronaldo Coutinho. **PPA**: o que n o   e o que pode ser. 2012. Dispon vel em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4121>. Acesso em: 13 de mar o de 2023.

GOULARTE, Jeferson Lu s Lopes; BEHR, Ariel; MILIONI, Karoline Cristina. **An lise do processo de elabora o da proposta de lei or ament ria anual em uma institui o p blica federal de ensino superior**. Revista Gest o Universit ria na Am rica Latina-GUAL. 2015. Dispon vel em: <https://www.redalyc.org/pdf/3193/319343257011.pdf>. Acesso em: 10 de mar o de 2023.

GIACOMONI, James. **A Lei de Diretrizes Or ament rias e a pol tica de aplica o das ag ncias financeiras oficiais de fomento**. Revista de informa o legislativa. 1998. Dispon vel em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/354>. Acesso em: 13 de mar o 2023.

HADDAD, Rosaura Concei o; MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade p blica**. Departamento de Ci ncias da Administra o/UFSC, Florian polis, 2010. Dispon vel em: https://www.academia.edu/download/39252309/Livro_contabilidade_publica.pdf. Acesso em: 27 de fevereiro de 2023.

MATIAS-PEREIRA, Jos . Administra o p blica. **Foco nas Institui es e A es Governamentais**. 5a ed. rev. atual. S o Paulo: Atlas, 2018. Dispon vel em: https://www.tce.ce.gov.br/downloads/Controle_Cidadao/f10_-_controle_cidadao.pdf. Acesso em: 27 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA, Cl udio Ladeira de; FERREIRA, Francisco Gilney Bezerra de Carvalho. **O or amento p blico no Estado constitucional democr tico e a defici ncia cr nica na gest o das finan as p blicas no Brasil**. Sequ ncia (Florian polis). 2017. Dispon vel em: <http://hdl.handle.net/10183/19441>. Acesso em: 14 de mar o de 2023.

PROCOPIUCK, M., Machado, E. T., Rezende, D. A., & Bessa, F. L. B. N. (2014). **O Plano Plurianual Municipal no sistema de planejamento e or amento brasileiro**. Revista Do Servi o P blico. Dispon vel em: <https://doi.org/10.21874/rsp.v58i4.181>. Acesso em: 10 de mar o de 2023.

SANTOS, Eug nio; Ventura, Ot vio; Neto, Rafael. **PPA, LDO E LOA**: disfun es entre o planejamento, a gest o, o or amento e o controle¹, 2017. Dispon vel em: https://www.academia.edu/download/38755361/livro_ppa_2012_2015_Vol_2_Experimentalismo_Institucional_e_Resistencia_Burocratica.pdf#page=117. Acesso em: 13 de mar o de 2023.

SOUSA, Francisco H lio de. **O car ter impositivo da lei or ament ria anual e seus efeitos no sistema de planejamento or ament rio**. Finan as P blicas–XIII Pr mio Tesouro Nacional, 2008. Dispon vel em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16020519.pdf>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2023.

SANTOS, Aristeu Jorge dos. Orçamento público e os municípios: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal. Porto Alegre, Revista eletrônica de administração, 2001. Disponível em:
<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/19441>.

DIAS FILHO, José Maria. Gestão tributária na era da responsabilidade fiscal: proposta para otimizar a curva da receita utilizando conceitos de semiótica e regressão logística. São Paulo, 2003. Disponível em:
<https://repositorio.usp.br/item/001355782>.

LONDERO, Daiane; MARCHIORI NETO, Daniel Lena; VELOSO, Gilberto de Oliveira. A lei de responsabilidade fiscal e seu impacto sobre a ordem fiscal nos municípios do Rio Grande do Sul. 2006. Disponível em:
<https://repositorio.furg.br/handle/1/5309>.

KORFF, E. Finanças Públicas Municipais. Rio de Janeiro. Revista de Administração de Empresas. 1997. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rae/a/QCL856FWFFTLxJk8sMWTGj/?lang=pt>

NADOLNY, Marili Lohmann. A importância da Planta Genérica de valores na tributação Municipal. Curitiba. 2016. Disponível em:
<https://revistatecie.crea-pr.org.br/index.php/revista/article/view/72>

TRISTÃO, J. A. M. A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação. São Paulo. 2003. Disponível em:
<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2568>

SANTOS, Ícaro Sol Almondes. A incidência de ITBI na integralização do capital social. Santa Catarina. 2022. Revista Tributária e de Finanças Públicas. Disponível em:
<https://www.rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/497>

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. São Paulo. 2020. Saraiva educação. Disponível em:
<https://www.rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/437>

OLIVEIRA, R., & Rosa, Érica. Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Revista Científica E-Locução. 2016. Disponível em:
<https://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucão/article/view/142>

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de; ROSA, Érica Cristina. ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Revista Científica da Faex. 2016. Disponível em:
<https://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucão/article/view/142>